



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no HABEAS CORPUS Nº 567434 - RS (2020/0070976-3)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
EMBARGANTE : JURACI OLIVEIRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS : ANA MARIA CASTAMAN WALTER - RS058735
AURY CELSO LIMA LOPES JUNIOR - PR093253
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CONTRADIÇÃO. TRANCAMENTO DO PROCESSO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO DO FEITO. SÚMULA N. 648 DO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.

1. As informações prestadas pelo Juízo de primeiro grau demonstram que foi proferida sentença condenatória nos autos da ação penal originária, em momento posterior à prolação do acórdão embargado.
2. Fica evidenciada, assim, a prejudicialidade do pedido formulado nos aclaratórios, nos termos da Súmula n. 648, desta Corte Superior.
3. Embargos de declaração prejudicados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, julgar prejudicado os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr.

Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de agosto de 2024.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no HABEAS CORPUS Nº 567434 - RS (2020/0070976-3)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
EMBARGANTE : JURACI OLIVEIRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS : ANA MARIA CASTAMAN WALTER - RS058735
AURY CELSO LIMA LOPES JUNIOR - PR093253
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CONTRADIÇÃO. TRANCAMENTO DO PROCESSO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO DO FEITO. SÚMULA N. 648 DO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.

1. As informações prestadas pelo Juízo de primeiro grau demonstram que foi proferida sentença condenatória nos autos da ação penal originária, em momento posterior à prolação do acórdão embargado.
2. Fica evidenciada, assim, a prejudicialidade do pedido formulado nos aclaratórios, nos termos da Súmula n. 648, desta Corte Superior.
3. Embargos de declaração prejudicados.

RELATÓRIO

JURACI OLIVEIRA DA SILVA opõe embargos declaratórios em face de acórdão proferido pela Sexta Turma desta Corte Superior, que deu provimento ao agravo regimental para tornar sem efeito a decisão que decretou sua prisão preventiva.

Nos aclaratórios, a defesa suscita contradição no *decisum*, uma vez que, "concluído pela falta de *fumus comissi delicti* da prisão preventiva como fez essa col. Sexta Turma, é consequência direta o **trancamento do processo penal contra o paciente por falta de justa causa**, com a ressalva de que nova denúncia possa ser apresentada desde que exista substrato probatório para tanto" (fl. 301, grifei).

Postula seja suprido o vício apontado, com o consequente trancamento do processo.

VOTO

Na hipótese, observo a superveniente perda do objeto deste feito.

Com efeito, as informações prestadas pelo Juízo de primeiro grau, às fls. 360-362, demonstram que foi **proferida sentença condenatória** nos autos da ação penal originária, em momento posterior à prolação do acórdão embargado.

Fica evidenciada, assim, a **prejudicialidade** do pedido formulado nos aclaratórios, nos termos da Súmula n. 648, desta Corte Superior.

Ilustrativamente:

[...]

1. Nos termos do Enunciado n. 648, da Súmula do STJ, "**A superveniência da sentença condenatória prejudica o pedido de trancamento da ação penal por falta de justa causa** feito em habeas corpus".

[...]

5. Agravo regimental desprovido.

(**AgRg no HC n. 855.517/SC**, relator Ministro **Ribeiro Dantas**, Quinta Turma, julgado em 15/4/2024, DJe de 18/4/2024, grifei)

À vista do exposto, **julgo prejudicados os embargos de declaração**, pela perda superveniente do seu objeto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2020/0070976-3

PROCESSO ELETRÔNICO

EDcl no AgRg no
HC 567.434 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00010251120208210156 00272717620208217000 10251120208210156
15622000009513 22000009513 272717620208217000 4292020151902
70083889121 8312020151902

EM MESA

JULGADO: 13/08/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ANA MARIA CASTAMAN WALTER
ADVOGADA : ANA MARIA CASTAMAN WALTER - RS058735
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE : JURACI OLIVEIRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO : AURY CELSO LIMA LOPES JUNIOR - PR093253
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Prisão Preventiva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JURACI OLIVEIRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS : ANA MARIA CASTAMAN WALTER - RS058735
AURY CELSO LIMA LOPES JUNIOR - PR093253
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

C5425155-3101-1@

2020/0070976-3 - HC 567434 Petição : 2020/0096628-9 (EDcl)